



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

TERMO 1/2020 - DTI/RET/IFSULDEMINAS

Termo uso de dados institucionais

Revisão 04

Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)

A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONSUP Nº 068/2019, de 29 de agosto de 2019, e considerando:

- As responsabilidades e deveres dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, dispostos na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- As exigências de proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, conforme disposto na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- As exigências de proteção de informações pessoais do usuário dos serviços públicos da administração pública, conforme Lei Nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e
- As exigências para o tratamento de dados pessoais, conforme dispõe a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

resolve expedir o presente Termo de Uso, nas seguintes condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A DTI na Reitoria e os NTI nos Campi (referenciados neste termo simplesmente como Unidades de TI) possuem sob sua custódia dados, informações, documentos, códigos-fonte, bancos de dados e conhecimentos institucionais, públicos e não públicos (referenciados neste Termo simplesmente como dados institucionais), aos quais pode ser autorizado o tratamento por colaboradores internos, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento, manutenção e operação de soluções tecnológicas, conforme necessidade institucional.

§ 1º. É considerado tratamento toda operação realizada com dados institucionais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 2º. São considerados colaboradores internos os servidores em exercício no Instituto.

§ 3º. Poderão ser considerados colaboradores internos os estagiários e bolsistas cujas funções estejam relacionadas ao objeto do Termo.

§ 4º. Prestadores de serviço poderão ser considerados colaboradores internos quando contratados diretamente pelo Instituto para o desempenho de tarefas relacionadas ao objeto do Termo.

Art. 2º. O presente Termo tem por finalidade regulamentar o tratamento de dados institucionais por colaboradores internos, a fim de resguardar a segurança das operações institucionais e a proteção de dados pessoais.

Art. 3º. A autorização para tratamento de dados institucionais deve ser concedido pela Unidade de TI custodiante, exclusivamente para viabilizar o desenvolvimento de soluções tecnológicas solicitadas pelo IFSULDEMINAS através de suas Unidades de TI, sendo vedada qualquer utilização diferente daquela compreendida no escopo do projeto em execução.

§ 1º. São considerados usuários os colaboradores internos aos quais foi concedido acesso a dados institucionais.

§ 2º. A autorização para tratamento de dados institucionais concedido aos colaboradores internos, por padrão, perderá eficácia, mesmo que temporariamente, quando o colaborador se afastar de seu cargo por qualquer motivo, ou quando os vínculos previstos no Art. 1º deixarem de existir, sendo admissível que a unidade de TI custodiante autorize formalmente uma exceção.

Art. 4º. Dados institucionais públicos serão disponibilizados através dos meios oficiais previstos, não cabendo ao usuário disponibilizar esses dados diretamente a terceiros ou publicá-las na Internet por iniciativa própria.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º. O usuário que obtiver autorização para tratar dados institucionais passa a compartilhar as responsabilidades de custódia, nos termos definidos no presente Termo e em outros regulamentos, normas e leis que se apliquem.

Parágrafo único. Ao usuário para o qual for concedido acesso a ambientes de testes, homologação, produção ou qualquer outro que hospeda ou permita acesso a dados institucionais, para qualquer finalidade, também se aplica o disposto no Caput.

Art. 6º. Caso o usuário obtenha acesso a dados e informações além daquelas autorizadas pela unidade custodiante, o mesmo deverá imediatamente comunicar à unidade custodiante, garantindo a segurança dos dados e informações até que a situação seja esclarecida.

Art. 7º. O usuário fica responsável por notificar à unidade custodiante as informações sobre eventuais falhas ou vulnerabilidades nos dados institucionais ou nos sistemas e tecnologias de suporte que possam comprometer a segurança e inviolabilidade dos dados institucionais.

Art. 8º. Os dados institucionais disponibilizados aos usuários deverão ser tratados apenas em computadores institucionais, que deverão contar com requisitos de segurança adequados, como o armazenamento em unidades criptografadas, para proteção em caso de violação ou comprometimento físico do equipamento.

Parágrafo único. Em situações de trabalho remoto, formalmente autorizado pela autoridade competente, será admitido o tratamento de dados institucionais em equipamentos particulares, desde que o mesmo nível de segurança seja proporcionado pelo usuário.

Art. 9º. O acesso a dados institucionais somente será concedido pela unidade custodiante dos mesmos, não sendo autorizado ao usuário compartilhar diretamente esses dados com outras pessoas.

Art. 10. O usuário será responsável pela segurança e confidencialidade de cópias de dados institucionais as quais obtém acesso, devendo implantar medidas de segurança adequadas, tanto nos equipamentos e softwares utilizados, quanto nas práticas e ações as quais envolvem os dados institucionais.

Art. 11. Caso seja concedido acesso a códigos-fonte e/ou bancos de dados, o usuário deverá acessar apenas as informações pertinentes ao módulo ou sistema a ser desenvolvido, mantido ou operado, especialmente nos casos em que o banco de dados compartilhado seja do SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública).

Art. 12. Independentemente da forma apresentada ou do meio pelo qual são compartilhados ou armazenados, os dados institucionais devem ser utilizados exclusivamente para a finalidade a qual foi

previamente autorizada.

Art. 13. Caso novas informações sejam geradas nos bancos de dados, mesmo que para testes, estas também estão automaticamente contempladas pelo presente Termo.

Art. 14. Cabe ao usuário realizar cópias de segurança dos dados, caso necessário, em meio tão seguro quanto ao utilizado nos dados originais, assim como assegurar que o computador está seguro, respeitando as regras e políticas das unidades destinadas a esse fim, mantendo ferramentas de segurança instaladas, atualizadas e em pleno funcionamento.

Art. 15. Os dados institucionais somente poderão ser transmitidos em meios previstos e autorizados oficialmente, não devendo ser enviados via email pessoal, armazenado em serviços de nuvem pessoais ou compartilhados em discos removíveis.

Art. 16. O usuário fica responsável por fornecer todos os dados institucionais sob sua responsabilidade à unidade custodiante quando solicitado, da mesma forma como removê-las.

Art. 17. Todas as exigências previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento e suas atualizações, enquanto perdurar a relação de trabalho e, ainda, por um período mínimo de 03 (três) anos após o rompimento do vínculo do servidor com o Instituto.

DAS SANÇÕES

Art. 18. O usuário é considerado operador dos dados, nos termos da Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo aplicáveis as sanções previstas na Lei, sem prejuízo aos procedimentos internos e outros que se apliquem.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As Unidades de TI deverão adotar os mecanismos necessários para assegurar a anonimização de dados pessoais que sejam abrangidos pelo tratamento.

Parágrafo único. Havendo obrigatoriedade de tratar dados pessoais, a Unidade de TI deverá formalizar a autorização com a devida justificativa por tempo determinado e com a menor abrangência possível, não sendo admitido o tratamento de dados pessoais sensíveis para os fins previstos nesta portaria.

Art. 20. As Unidades de TI custodiantes deverão registrar o conhecimento, compreensão e concordância dos colaboradores internos com este Termo através de declaração formal e assinada.

Art. 21. As Unidades de TI custodiantes deverão adotar mecanismos que permitam o registro da autorização para tratamento e concessão de acesso a dados institucionais a colaboradores internos, tão bem quanto a sua cessão, de forma que os registros permaneçam acessíveis para eventuais consultas.

Art. 22. O presente Termo será atualizado pela DTI sempre que houver necessidade e as atualizações serão publicadas no site institucional, cabendo ao usuário acompanhar a publicação destas atualizações.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gabriel Maduro Marcondes Pereira, DIRETOR - RET - DTI**, em 14/08/2020 16:08:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 81644

Código de Autenticação: 873ab41e26



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais